

CONTRATO Nº 002-ARP/2024

ID-CIDADES Nº 2024.019E0700001.16.0002

**TERMO DE CONTRATO Nº 002-ARP/2024,
FIRMADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLATINA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE COLATINA E A EMPRESA AUTOLOC
COMÉRCIO DE VEÍCULOS E LOCAÇÕES LTDA.
NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês maio do ano de 2024, o Município de Colatina/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.165.729/0001-74 com sede na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Saulo dos Santos Deambrozi, Decreto nº 29.067/2024, a Empresa Autoloc Comércio de Veículos e Locações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.454.908/001-40, situada na Rua 6B, nº 80, sala Box 26, Bairro Civit II, município da SERRA/ES, CEP: 29.168-085, representada pelo Sr. Alvaro Sanguesa Weyne, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o que consta no Pregão ELETRÔNICO n.º 05/2023-SRP (realizado com a Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco), processo administrativo 10971/2024, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA _ OBJETO

1.1 - Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de Parquinho Infantil Para Praças, incluindo toda instalação e montagem, através da Ata de Registro de Preços Nº006/2023, oriunda do Processo Administrativo Nº 005/2023 e do Pregão Eletrônico Nº 005/2023 - SRP, Realizado Pela Associação Dos Municípios Da Bacia Do Médio São Francisco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do processo administrativo 10971/2024.

2.2- A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária vigente:

Atividade/Projeto: 1.041 – Construção, ampliação e adequações de praças, parques, jardins, hortos, áreas verdes

Elemento de Despesa: 44905100000

Ficha: 609

Fonte: 175400000010

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 6.857.500,00 (seis milhões e oitocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), referente aos preços unitários e total conforme descritos abaixo:

Item	Descrição	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
01	PARQUINHO INFANTIL PARA PRAÇAS COM 100M ² (CEM METROS QUADRADOS)	R\$ 129.000,00	5	R\$ 645.000,00
02	PARQUINHO INFANTIL PARA PRAÇAS COM 200M ² (DUZENTOS METROS QUADRADOS)	R\$ 248.500,00	25	R\$ 6.212.500

4.1.1. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo

essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

4.1.2. A contagem do prazo a que se refere o §1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.1.3. Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta CONTRATAÇÃO será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA CONTRATANTE, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato será a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

8.1.1. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

8.1.2. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos da legislação aplicável, mediante a formalização do correspondente instrumento (Termo de Aditamento / Termo Aditivo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas na Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo de até 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

12.2- Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1- Fica eleito o Foro do Juízo de Colatina – Comarca da Cidade de Colatina, Estado

do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLATINA/ES

CONTRATADA
AUTOLOC COMÉRCIO DE VEÍCULOS E
LOCAÇÕES LTDA